

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ECONOMIA

RAFAEL VERISSIMO DE CARVALHO

**POLÍTICAS PÚBLICAS E REGULAMENTAÇÕES VOLTADAS AO ECOSISTEMA
DAS FINTECHS NO MERCADO BRASILEIRO**

JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS
2021

RAFAEL VERISSIMO DE CARVALHO

**POLÍTICAS PÚBLICAS E REGULAMENTAÇÕES VOLTADAS AO ECOSISTEMA
DAS FINTECHS NO MERCADO BRASILEIRO**

Monografia, apresentada ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Morais de Souza

JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS
2021

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Verissimo de Carvalho, Rafael.

Políticas públicas e regulamentações voltadas ao ecossistema das fintechs no mercado brasileiro / Rafael Verissimo de Carvalho. -- 2021.

43 p.

Orientador: Rafael Morais de Souza

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação, 2021.

1. Startup Fintech. 2. Regulação financeira. 3. Economia brasileira. I. Morais de Souza, Rafael, orient. II. Título.

RESUMO

O presente estudo possui como tema o fomento no desenvolvimento das *fintechs* por meio de regulamentações econômicas e a criação de políticas públicas específicas para empresas que atuam no setor financeiro através de inovação e tecnologia, ao utilizar de meios digitais em suas operações. O objetivo da pesquisa foi efetuar um panorama sobre o ecossistema das *fintechs* no Brasil. Além disso, também apresentou de forma descritiva dados voltados para o mercado das *fintechs* na América Latina, a fim de efetuar comparações de acordo com o grau de desenvolvimento de cada país, bem como apresentar as regulamentações e políticas públicas abrangentes para cada subsetor do meio. Descreveu assim, a capacidade que as regulamentações e políticas públicas tem de elevar o crescimento do setor ao aumentar a confiabilidade dos consumidores e dos investidores, além de incentivar a abertura das empresas. Sendo assim, este trabalho foi desenvolvido através de uma pesquisa descritiva por meio de revisão biográfica, explorando as bases de dados disponíveis em relatórios anuais publicados específicos para o setor. No estudo foi possível concluir que as transformações efetuadas pelas *fintechs* são importantes meios de acesso e democratização aos serviços financeiros. Um exemplo disto, foi a adaptação provocada pela pandemia de COVID - 19 em relação aos serviços financeiros digitais, dado que sua procedência tecnológica levou as *fintechs* a liderar o número de aplicativos financeiros baixados, no período entre o primeiro trimestre de 2020 ao primeiro trimestre de 2021 com 37,37%. Ademais, foi possível compreender a relação das políticas públicas e das regulamentações na consolidação do ecossistema das *fintechs*. Por fim, apresentou as expectativas de crescimento do setor atreladas as possíveis regulamentações propostas, como o *Open Banking*, por exemplo.

Palavras-chave: Startup *Fintech*, Inovação disruptiva, Inovação financeira, Regulação financeira; Economia brasileira.

ABSTRACT

This is a study that fosters the development of fintech through regulation, promotion and creation of specific public policies for companies operating in the financial sector through innovation and technology, when using digital media in their operations. The objective of the research was to make an overview of the ecosystem of fintechs in Brazil, in addition, it also presents descriptively data for the fintech market in Latin America, in order to make comparisons according to the development degree of each country, as well as present the regulations and comprehensive public policies for each subsector of the environment. Thus, it described the capacity of regulations and public policies to increase the sector's growth by increasing the trustworthiness of consumers and investors, in addition to encouraging the opening of companies. This work was developed through a descriptive research through a biographical review, exploring the databases available in published annual reports specific to the sector. It was possible to conclude that the transformations effected by fintechs are important means of accessing and democratizing financial services. An example of this was the adaptation caused by the COVID-19 pandemic in relation to digital financial services, given that its technological provenance led fintechs to lead the number of financial applications downloaded, in the period between the first quarter of 2020 and the first quarter of 2021 with 37.37%. Furthermore, it was possible to understand the relationship between public policies and regulations in the consolidation of the fintech ecosystem. Finally, it presented the sector's growth expectations linked to possible proposed regulations, such as Open Banking, for example.

Keywords: Startup Fintech, Disruptive Innovation, Financial Innovation, Financial Regulation; Brazilian economy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Base de dados a serem abordados no estudo	24
Quadro 2 – Quadro comparativo entre os aspectos regulatórios entre os países Latinos Americanos	24
Gráfico 1 – Ano de Fundação (em número de empresas)	26
Gráfico 2 – Fundação de fintechs por período (em porcentagem)	27
Gráfico 3 – Crescimento das fintechs no Brasil por números de empresas	28
Gráfico 4 – Volume de financiamentos por fintechs (em milhões de Dólares)	30
Gráfico 5 – Instalação de apps financeiros no Brasil (em porcentagem).	31
Gráfico 6 – Demanda de apps por finanças América Latina (em porcentagem)	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABFintechs – Associação Brasileira de *Fintechs*

ABCD – Associação Brasileira de Crédito Digital

ABCripto – Associação Brasileira de Criptoconomia

BACEN – Banco Central do Brasil

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BRICS – Grupo de países emergentes (Brasil, Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul)

CNV – Comisión Nacional de Valores

CNM – Conselho Monetário Nacional

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

CMF – Comissão para o Mercado Financeiro

DOC – Documento de Crédito

FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

LAVCA – Latin American Venture Capital Association

MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SCD – Sociedade de Crédito Direto

SEP – Sociedade de Empréstimos entre Pessoas

TED – Transferência Eletrônica Disponível

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	REVISÃO DA LITERATURA	12
2.1	Referencial Teórico	12
2.2	Empresa <i>Fintech</i>	12
2.2.1	Tipos de <i>Fintechs</i>	13
	<input type="checkbox"/> Pagamento / transferência	13
	<input type="checkbox"/> Gestão Financeira Empresarial / Backoffice	14
	<input type="checkbox"/> Crédito / Empréstimos/ Negociação de dividas	14
	<input type="checkbox"/> <i>Crowdfunding</i> / Financiamento	14
	<input type="checkbox"/> Criptomoedas	15
	<input type="checkbox"/> Investimento	15
	<input type="checkbox"/> Seguros, Risco e <i>compliance</i>	15
	<input type="checkbox"/> Bancos digitais / Serviços digitais	16
	<input type="checkbox"/> Câmbio	16
	<input type="checkbox"/> Multisserviços	16
2.3	Políticas Públicas	17
2.3.1	Políticas públicas e regulamentações	17
	Regulamentação do <i>Open Banking</i> (2021)	18
	Marco Legal das <i>Startups</i> (2021)	19
	<i>Sandbox</i> Regulatório (2020)	19
	Pagamento Instantâneo PIX (2020)	19
2.4	Panorama geral das regulamentações e políticas públicas na América Latina	20
	<input type="checkbox"/> Lei de <i>Fintech</i> do México (2018)	20
	<input type="checkbox"/> <i>Innovasgc</i> da Colômbia (2018)	21
	<input type="checkbox"/> Regulamentação do sistema de financiamento coletivo Argentina (2018)	21
2.5	Referencial Empírico	21

3	METODOLOGIA E BASE DE DADOS	23
4	RESULTADOS	25
5	CONCLUSÕES	35

1 INTRODUÇÃO

O avanço da internet e das novas tecnologias associadas transformaram o mundo em uma velocidade inimaginável, causando assim, ruptura nos serviços tradicionais, dentre eles os financeiros. Após a crise de 2008, o mundo se deparou com uma forte onda de inovação na oferta de produtos e serviços financeiros. Com potencial disruptivo e usando uma combinação do uso extensivo de tecnologia, aliado a um modelo enxuto de infraestrutura focado no cliente, emergem as *fintechs* (FARIA, 2018).

Cita-se a hipótese-Schumpeteriana (1942), responsável por apontar a inovação como peça principal no desenvolvimento econômico, ao relacionar a natureza evolucionista do capitalismo à necessidade por novos consumidores, novos bens, novos métodos de produção e novas formas de organização industrial. Destruindo assim o antigo e criando incessantemente o novo, criando um processo de destruição criativa (ONZI *et al* 2017).

A definição de *fintech* pode variar conforme a fonte (ZAVOLOKINA, DOLATA E SCHWABE, 2016). Para obter maior compreensão, este trabalho se refere ao termo "*fintech*" segundo às definições encontradas nas literaturas científicas. *Fintechs* são empresas consolidadas ou *startups* que utilizam de soluções tecnológicas para inovar e oferecer serviços financeiros de forma disruptiva (LEE E TEO, 2015).

O termo "*fintech*" (às vezes *Fintech*, *fin-tech* ou *FinTech*) é um neologismo derivado da contração de duas palavras inglesas *Finance and Technology* - "finanças" e "tecnologia". Pretende descrever a conexão de tecnologias relacionadas a internet, como a computação na nuvem por exemplo, com atividades comerciais estabelecidas do setor de serviços financeiros (GOMBER *et al.*, 2017). As *startups* inclusas neste setor podem ser divididas em diversos segmentos, estando sujeitas a legislação e regulamentação específicas de acordo com o tipo de atividade desenvolvidas pelas mesmas (GAZEL & SCHWIENBACHER, 2020).

O tema deste estudo se relaciona com o processo de destruição criativa dado que as *fintechs* são empresas que utilizam tecnologias inovativas e ofertam serviços financeiros de forma disruptiva (Lee e Teo, 2015). Neste contexto, o cenário inovativo reflete os resultados alcançados. No Brasil, o investimento em *fintechs* ocupa a quinta posição no *ranking* dos países com maior captação de investimento, chegando a

marca de US\$1,6 bilhões em 2019 e consolidando a confiabilidade do setor no mercado financeiro (ACCENTURE, 2020).

O objeto de estudo incide sobre a descrição do ecossistema *fintechs* englobando o panorama atual brasileiro e o comparando com os demais países da América Latina. Paralelamente discorre sobre a capacidade adaptativa durante a crise ocasionada pela COVID 19, objetivando assim, compreender o status de desenvolvimento das *startups fintechs* no Brasil.

O objetivo específico da presente pesquisa busca elucidar de forma descritiva qual o papel das políticas públicas, aliadas aos marcos regulatórios no fomento e na preparação econômico e social para a absorção e crescimento das *fintechs*. Dado que a transição entre o estágio movido por fatores de produção até o estágio movido pela inovação requer condicionantes como: A liberdade econômica, acesso à internet, desenvolvimento humano, confiabilidade e segurança nas novas formas de pagamento. Em outras palavras, requer um determinado grau de amadurecimento social e tecnológico (POTER *et al*, 2002).

As últimas décadas vem sendo marcadas pela busca da simplificação dos serviços financeiros através das *fintechs*. Possibilitadas pela inovação tecnológica, as *startups* financeiras encontraram uma oportunidade de desenvolvimento após a crise do mercado financeiro de 2008. Em decorrência da crise, os bancos foram levados a diminuir os riscos e aumentarem as garantias para obtenção de crédito, por consequência reduzirem a oferta deste no mercado. Em paralelo, as *fintechs* se beneficiaram também da disseminação do acesso à internet, da democratização do consumo de *smartphones*, do interesse crescente dos investidores no setor e da ação legislativa e apoio ao empreendedorismo por meio de políticas públicas através dos Estados. (GOLDSTEIN E FLIGSTEIN, 2017).

A inclusão financeira é uma prioridade fundamental segundo as diretrizes do Banco Mundial, em 2017 aproximadamente 31% da população adulta mundial não possuía conta em instituições financeiras ou provedores móveis de dinheiro. O acesso a serviços financeiros promove desenvolvimento porque viabiliza negócios, promove investimento em saúde e educação e auxilia na saída da linha de pobreza (THE WORLD BANK, 2017).

Na face empresarial, no Brasil a porcentagem de empresas de pequeno porte com acesso a linhas de crédito é de 57,5% enquanto 80% das empresas de grande porte os tem (ENTERPRISE SURVEY, 2016). As *fintechs* oferecem a alocação de

capital em novos mercados quando os serviços financeiros em causa não são prestados pelas instituições financeiras tradicionais, por falta de interesse, alto custo e ou impossibilidade tecnológica. Um exemplo são a criação de *Crowdfunding* (Financiamento Coletivo) destinados no geral a empresas em estágio inicial de desenvolvimento que aloca recursos e geram impactos econômicos e sociais positivos (BLUMBERG, 2018). Nesse cenário, surgem as políticas públicas de empreendedorismo elaboradas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC (2012). No documento elaborado pelo MDIC consideram-se fatores que impactam diretamente o ambiente empreendedor, dentre eles: marco regulatório; governança; infraestrutura; desburocratização; internacionalização; disseminação, capacitação, educação; tecnologia e inovação; cultura empreendedora e por fim, financiamento e crédito.

Os estudos recentes apresentados sobre o tema são em sua maioria relacionados ao mercado europeu, norte-americano e chinês (BLUMBERG, 2018). Cita-se Frost (2020) responsável pela análise da influência econômica das *fintechs* adotados nos mercados globais, com ênfase nos países desenvolvidos. O setor carece de mais estudos relacionados a essa área, dada a recente dinâmica das *startups fintechs* e do caráter disruptivo de inovação. No caso brasileiro a necessidade de estudos e mapeamentos acadêmicos se comprova pelo crescimento em investimento, segundo dados do Distrito, um *hub* brasileiro especializado na área. A captação de investimento entre 2019 e 2020 teve um crescimento de 2612,01% e 541,07%. Para as *fintechs* nas categorias de meios de pagamento e de finanças pessoais respectivamente. Além disso, o Brasil se destaca pelo seu protagonismo na América Latina, que se reflete de acordo com o relatório 2018 *LAVCA Industry Data & Analysis* no qual o Brasil se posicionou como o maior mercado de investimento de *venture capital* (LAVCA, 2018).

O primeiro capítulo buscou definir e contextualizar o panorama global pré-existente no mercado das *fintechs*, abordando as características inovativas, tecnológicas e o potencial disruptivo das mesmas. Além disso, buscou abordar as principais políticas voltadas ao empreendedorismo que antecedem, no cenário brasileiro, as regulamentações e políticas específicas para as *fintechs*. Diante disso, o segundo capítulo procurou apresentar o arcabouço teórico relacionado ao tema proposto subdividido em quatro seções, que abordaram as definições do setor de *fintechs*, também explicitou as políticas públicas e os marcos regulatórios,

especificando assim, suas funções e os direcionando para cada subcategoria do setor. Além de explorar o tema na América Latina e fazer um panorama sobre o cenário regulamentário nos principais países do continente. Por fim, explorou os trabalhos acadêmicos existentes sobre o tema. No terceiro capítulo, foi apresentada a metodologia e base de dados utilizadas para o desenvolvimento do presente estudo.

Nesse contexto, no quarto capítulo são apresentados os dados obtidos com a pesquisa que através da metodologia descritiva efetuou comparações entre os resultados para o Brasil e os demais países do continente americano. Também propôs discussões embasadas sob tais resultados. Por fim, no quinto capítulo, são apresentados no trabalho, suas considerações finais descrevendo suas principais descobertas e conclusões sobre o tema proposto, ademais efetuou sugestões de possíveis estudos a serem efetuados.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Referencial Teórico

Este capítulo foi fruto da descrição de diversas teorias e reúne a literatura relativa aos temas centrais da temática estudada - *Fintechs* e políticas públicas. A seção 2.2 abordou os conceitos das *Startups fintechs*, bem como uma explicação sobre os diversos subsegmentos existentes dentro do setor. Já a seção 2.3 abordou políticas públicas voltadas ao empreendedorismo de maneira geral e regulamentações das empresas *fintechs* específicas para determinados segmentos no Brasil. Por sua vez, a seção 2.4 fez um panorama sobre as políticas públicas e marco regulatórios na América Latina como um todo. E por fim a seção 2.5 abordou as pesquisas que já existem na literatura nacional compatíveis com o tema proposto.

2.2 Empresa *Fintech*

Comum em definições de novos fenômenos, os conceitos de *fintechs* podem apresentar divergências ainda que apontem para o mesmo sentido. Neste trabalho, o termo “*fintech*” se refere às definições encontradas em literaturas científicas. *Fintechs* são empresas consolidadas ou *startups* que utilizam de soluções tecnológicas para inovar e oferecer serviços financeiros de forma disruptiva (LEE E TEO, 2015). As empresas do setor compreendem a uma categoria ampla cuja característica principal se dá pelo uso de tecnologia no *design* e criação de produtos e serviços financeiros (World Economic Forum, 2016). Sendo assim, as *startups fintechs* buscam fornecer soluções eficientes, atrelando às transformações tecnológicas a desburocratização do acesso a pessoas em geral, ajustando os produtos a ferramentas comuns do dia a dia (ONZI *et al.*, 2017).

No setor financeiro existem diversos tipos de empresa *fintechs*, que serão abordados mais a fundo no tópico 2.2.1, como instituições financeiras e de investimento, bancos comerciais, prestadoras de serviços e consultorias tecnológicas além de empresas de pagamentos e de financiamento (BLUMBERG, 2018). A construção do conceito de *fintech* origina-se na amalgama *Finance and Technology* termo inicialmente relacionado a programas de aceleração de *startups*. Atualmente o termo é associado a concedentes de novas formas de negócios relacionados ao

sistema financeiro, como por exemplo seguros e investimentos (ARNER; BARBERIS; BUCKLEY, 2016).

2.2.1 Tipos de *Fintechs*

As empresas *Fintechs* podem ser divididas em diversos segmentos, estando sujeitas a legislação e regulamentação específicas de acordo com o tipo de atividade desenvolvidas pelas mesmas. (GAZEL & SCHWIENBACHER, 2020). O Distrito, *hub* de inovação brasileiro para *startups*, empresas e investidores segmenta as *fintechs* em 14 subáreas, dentre elas: *Backoffice*, criptomoedas, investimento, câmbio, *crowdfunding*, serviços digitais, cartões, dívidas, meios de pagamento, tecnologia, crédito, fidelização, tecnologia e por fim, risco e *compliance*. Já a plataforma *Crushbase*, líder mundial em base de dados envolvendo *startups* as classifica em 7 segmentos: Pagamento, transferência, crédito, *crowdfunding*, criptomoedas, investimento e seguros. Por fim, FintechLab, um *hub* de conexão e fomento das *fintechs*, classifica as *startups* em 10 subcategorias: Pagamentos, gestão financeira, empréstimos, investimentos, seguros, financiamento, negociação de dívidas, criptomoedas, câmbio, multisserviços, além do advento de novos setores como os de bancos digitais.

A tipologia usada na presente pesquisa é um compilado entre as bases.

➤ **Pagamento / Transferência**

Surgiu oferecendo uma gama diversificada de meios de pagamentos de baixo custo com rápido crescimento em comércios online (GALHAU, 2016). São serviços e produtos que buscam desburocratizar pagamentos por meio de *smartphones* e demais dispositivos móveis, além de empresas voltadas a soluções de pagamento envolvendo máquinas de cartão e agentes intermediadores de pagamento na área de infraestrutura, *e-commerce*, *gateways* de pagamento online, agregadores de cartão de crédito e demais agentes de processamento como *chatbots* e aplicativos (FARIA, 2018; DISTRITO, 2020).

➤ **Gestão Financeira Empresarial / *Backoffice***

Essas *fintechs* buscam através da oferta de softwares e serviços capazes de auxiliar pequenas e médias empresas, em sua maioria, e a gerenciar diferentes áreas da vida financeira da empresa. Os mais comuns são serviços de gestão e automação contábil empresarial e *startups* capazes de ofertar formulas de precificação de produtos e serviços (DISTRITO, 2020).

➤ **Crédito / Empréstimos/ Negociação de dividas**

As *fintechs* de crédito proporcionam acesso a crédito por meio de plataformas eletrônicas, dentre os principais encontra-se a modalidade entre pares (*peer-to-peer*), plataformas que conectam aqueles que buscam recursos a quem quer investir (VERÍSSIMO,2019).

O sistema de oferta e concessão de crédito baseado em tecnologia cujas subcategorias contemplam a antecipação, na qual as *fintechs* oferecem crédito sobre ativos futuros, as *startups* de consorcio que permitem a gestão e criação dos mesmos, os *marketplace* que efetuam a conexão entre pessoas e empresas a ofertas, além dos *fintechs* que ofertam crédito de forma direta sem a conexão com outros provedores (DISTRITO, 2020).

Um exemplo brasileiro de *fintechs* é a Creditas, uma empresa de tecnologia financeira, com sede em São Paulo, opera uma plataforma digital que oferece empréstimos garantidos ao consumidor. Ele usa sistemas de pontuação de crédito e ativos dos mutuários, como residências e automóveis, como garantia para oferecer empréstimos (CRUSHBASE, 2020).

➤ ***Crowdfunding* / Financiamento**

Este segmento tem a finalidade de efetuar arrecadação de fundos através do financiamento coletivo, para a concretização de ideias (LACASSE *et al.*, 2016; FARIA, 2018). As *fintechs* ofertam plataformas e serviços que unem grupos heterogêneos de contribuintes financeiros para propósitos específicos, como criação de projetos, de produtos, para ajudar causas, filantropias e até mesmo *crowdfundig* em troca de percentuais empresariais (DISTRITO, 2020).

➤ **Criptomoedas**

Através de tecnologia *blockchain* aplicada a moedas virtuais as *fintechs* voltadas a essa categoria são distribuídas entre as de corretagem, que permitem a transação de moedas tradicionais por criptomoedas e a troca de diferentes criptomoedas entre si. As de investimento que conectam investidores à criptoativos e derivados, além das *fintechs* de pagamento, sistemas que permitem o uso de criptomoedas como forma de pagamento em transações fora do ecossistema de criptoativos (DISTRITO, 2020).

As *fintechs* voltadas para essa modalidade buscam facilitar as transações dos investidores em moedas digitais, que não possuem um sistema centralizador de operações (FARIA, 2018).

➤ **Investimento**

Plataformas e serviços que permitem de forma desburocratizada que usuários invistam e obtenham retornos em diferentes classes de ativos, como ações, derivativos, renda fixa, fundos e demais ativos do mercado financeiro. Além disso, oferecem gestão de investimento com a compra e venda de empresas *equity*, também oferecem através de *marketplace* gestão e acompanhamento de portfólios de investimento, facilitando acesso a *homebrock* através de aplicativos para dispositivos mobile. (DISTRITO, 2020).

Nessa modalidade, as *fintechs* buscam facilitar e simplificar os processos envolvendo investimento. Oferecendo ao usuário soluções de investimentos para pessoas físicas e jurídicas, os principais serviços ofertados são na área de análise e recomendações e também , na gestão e portfólio através de técnicas fundamentalistas e ou técnicas (FARIA, 2018).

➤ **Seguros, Risco e Compliance**

Esse tipo de *fintech* relaciona a seguradora e o cliente de uma forma mais direta, totalmente *on-line* e personalizado possibilitando que as *fintechs* consigam ampliar as coletas de dados das fontes não tradicionais, obtendo assim, uma melhor análise de riscos (THAKOR, 2020). As *startups fintechs* dessa categoria efetuam

análise de risco para a concessão de crédito, precificação e auxílio na tomada de decisão. Efetuam também, comprovação de informações e dados de empresas e clientes, afim de protegê-los de agentes fraudulentos, além de serviços *B2B* de adequação regulatória e fiscal para empresas (DISTRITO, 2020).

➤ **Bancos digitais / Serviços digitais**

Instituições que ofertam serviços financeiros e bancários, administrados e ou executados de forma digital, dentre as *fintechs* tem-se instituições com certificações bancárias. Os bancos digitais são capazes de oferecer os mesmos serviços de bancos tradicionais de forma online.

Para complementar os serviços oferecidos existem *fintechs* ofertantes de contas digitais, e *eWallets*, sistema digitais de armazenamento e transferência de dinheiro (DISTRITO, 2020).

➤ **Câmbio**

Utilizadas para efetuar transferência valores financeiros entre países, as *startups* do setor são *fintechs* focadas no consumidor final, através delas o consumidor efetua pagamentos de boletos no país no qual está localizado, diminuindo assim o custo. As *fintechs* do setor possuem um caráter disruptivo, pois conseguiram quebrar as barreiras de entrada do mercado tradicional, diminuindo as taxas e burocracias cobradas aos consumidores no ato do envio de dinheiro para o outro país. (FINTECHLAB, 2017).

➤ **Multisserviços**

As *fintechs* desse segmento são empresas que não são instituições financeiras, mas possuem autorização para ofertar serviços bancários diversos, principalmente via mobile. Possuem uma gama de funcionalidades, como de pagamentos e transferências de recursos (CARDOSO, 2018).

2.3 Políticas Públicas

A política pública é o campo do conhecimento multidisciplinar que procura envolver interações de diversos âmbitos da sociedade, dentre eles: O Estado, a política e a economia que ao interagir entre si procuram colocar o governo em ação (SOUZA; 2006)

As políticas públicas são capazes de influenciar setores de forma direta e até mesmo indiretamente, como por exemplo, a correlação entre o nível de escolaridade e o uso de tecnologia. Nesse sentido, o mercado brasileiro apresenta condições propícias ao desenvolvimento das *fintechs*.

As altas taxas de natalidade dos anos 90, deram origem a uma grande parcela da população que está em sua fase de maior produtividade e ascensão do poder aquisitivo. Por consequência do aumento do grau de escolaridade gerado pelo crescimento de institutos de ensino superior, somatizado a programas governamentais de financiamento aos estudos, como o FIES, por exemplo. Além disso, a geração cresceu acompanhando o desenvolvimento tecnológico no mesmo período, fazendo com que a população atual esteja mais propensa a adaptação e absorção das soluções oferecidas pelas *fintechs* (MACEDO; GONCALVES, 2017).

2.3.1 Políticas públicas e regulamentações

Ao analisar políticas públicas voltadas ao empreendedorismo é necessário levar em consideração o foco da política, pode-se dividir estas em seis categorias: (1) Promoção da cultura empreendedora; (2) Educação empreendedora; (3) Redução de barreiras de entrada e saída; (4) Financiamento; (5) Suporte ao empreendedor; (6) Suporte a grupos específicos (LUNDSTRÖN E STEVENSON, 2005).

Nota-se que o efeito das *startups fintechs* no sistema financeiro e social pode ser classificado como disruptivo ao criar novos modelos de negócios e mecanismos de mercado, provocando inovações transfronteiriças ao se basear em novos produtos, serviços, processos e funcionalidades (BLUMBERG, 2018; GOMBER *et al.*, 2018). Portanto, faz-se necessário a demanda para novos tipos de regulação que se encaixam dentre as subcategorias listadas no parágrafo a cima, como por exemplo, a regulamentação solicitada pela Associação Brasileira de *fintechs* (ABFintechs).

As primeiras *fintechs* que surgiram no Brasil atuavam na incerteza regulatória de suas operações, mesmo com a efetivação no território nacional em alinhamento com o cenário internacional, prosseguiram sem respaldos regulatórios específicos até o dia 09 de outubro de 2013 quando ganha-se destaque a Lei 12.865, de caráter inovativa, principalmente dos artigos 9º ao 15º, que previam a regulamentação dos arranjos de pagamentos. Alavancando assim, a democratização no acesso dos brasileiros aos serviços de cartão de crédito, contas de pagamento e transferência de valores por meio eletrônicos, bem como o pagamento de contas (COSTA E GASSI, 2017).

As *fintechs* em operação no Brasil foram regulamentadas em abril de 2018 pelo Conselho Monetário Nacional (CNM), especificamente através das resoluções 4656 e 4657, que efetuavam a criação de dois novos modelos operacionais e delimitam o modo operante dos seus agentes: A Sociedade de Crédito Direto (SCD) e a Sociedade de Empréstimos entre Pessoas (SEP) (BRASIL, 2018). Ambas as resoluções disciplinam a realização de operações de empréstimo e financiamento entre pessoas por meio das plataformas eletrônicas, também estabelece os requisitos para a autorização, o funcionamento, a transferência de controle societário e o cancelamento da autorização dessas instituições (BLUMBERG, 2018).

Além das resoluções 4656 e 4657 citadas no parágrafo a cima, ainda em 2018, buscando efetuar a regulamentação que contemplava os bancos digitais, através do Banco Central do Brasil foi instituída as resoluções nº 4.649 e 4.684. Estas, deram acesso aos bancos digitais a instituições de pagamento com operações de débito automático, DOC, TED, emissão de boletos e a possibilidade de recebimento de conta salário (BRASIL, 2018).

O BACEN, juntamente com o Conselho Monetário Nacional promovem discussões a respeito de novas regulamentações e programas aceleradores (ICLG, 2021). Entre os programas desenvolvidos estão:

Regulamentação do *Open Banking* (2021)

Atualmente, os dados de identificação dos clientes são pertencentes apenas as instituições financeiras, não permitindo assim que o usuário final saiba quais e quantas informações estão sendo compartilhada com o seu banco. O *Open Banking* propõe

que os usuários sejam donos de seus dados e o compartilhamento dos mesmos sejam universais entre as instituições financeiras (DISTRITO, 2020).

A expectativa da iniciativa é o fomento na competição das instituições financeiras, dando o direito ao consumidor de efetuar escolhas entre os produtos ofertados. O *Open Banking* está sendo implementado segundo um cronograma dividido em 4 fases, sendo a última programada para entrar em funcionamento em dezembro de 2021 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2021).

Marco Legal das Startups (2021)

Sancionado pelo congresso nacional em maio de 2021, o Marco Legal das *Startups* busca facilitar a criação de empresas de tecnologia, dar mais segurança jurídica aos investidores e a criação de novos modelos de contratação e remuneração de pessoas. Atua buscando solucionar entraves para uma serie de aspectos, cujo os principais são: Regulatórios e burocráticos, tributação, insegurança jurídica para investimentos, trabalhista e contratações públicas. Facilitando assim, a capitalização das *startups* (DISTRITO, 2020; AGENCIA SENADO, 2021).

Sandbox Regulatório (2020)

Através da resolução nº 4865 instituída em dezembro de 2020, ocorreu a criação de uma estrutura por um regulador do setor financeiro para permitir testes práticos, em pequenas escalas, de inovação em ambientes controlados e supervisionados (DISTRITO, 2020; Banco Central do Brasil, 2020).

Pagamento Instantâneo PIX (2020)

Lançado pelo Banco Central do Brasil o novo pagamento instantâneo brasileiro PIX é um sistema de pagamento instantâneo que funciona 24 horas por dia, 7 dias das semanas e em t segundos, o sistema pode ser usado para transferência de valores sem intermediação, além de pagamento de boletos e até recolhimento de impostos e taxas de serviços (DISTRITO, 2020).

Desde a sua implementação, o PIX vem demonstrando uma imediata aceitação no mercado brasileiro, com uma crescente adesão no número de usuários cadastrados registrando 93,6 milhões em maio de 2021 (DELOITTE, 2021).

2.4 Panorama geral das regulamentações e políticas públicas na América Latina

As iniciativas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID cujo papel é apoiar os governos latino americanos, efetuando a identificação e apresentação de iniciativas regulatórias e também auxiliando no desenvolvimento de projetos de lei para *fintechs*. Destaca-se o apoio do BID à Comissão Nacional de Valores da Argentina para a emissão de uma resolução geral voltada as *startups fintechs* de *crowdfunding* no âmbito da Lei de Produção em 2018.

Também efetuou apoio a dois órgãos mexicanos, a Comissão Nacional de Bancos e Valores e a Secretaria da Fazenda e do Crédito Público do México, cujo o apoio se deu ao elaborar partes específicas da Lei de *Fintech* no país, além disso, continuou apoiando na revisão e acompanhamento no processo de regulamentação até que a Lei fosse implementada através da Comissão Federal de Reforma Regulamentar (BID, 2018).

Por outro lado, o cenário de rápida evolução do ecossistema tem sido um grande desafio para os órgãos reguladores da região, que se depararam com o paradoxo entre fornecer apoio regulatório necessário para que as empresas *fintechs* prosperem e ao mesmo tempo, buscar não regulamentar excessivamente a ponto de sufocar as inovações propostas (CANTÚ; ULLOA, 2020). Nesse contexto, as principais regulamentações e políticas públicas da América Latina são:

➤ Lei de *Fintech* do México (2018)

A lei que regulamenta as instituições de tecnologia financeira no México foi aprovada em 2018 com o objetivo de oferecer mais segurança jurídica por meio de uma estrutura legislativa para regulamentar as plataformas de tecnologia financeira e também estabelecer uma estrutura que garanta a concorrência entre as *fintech* e as instituições financeiras e bancárias tradicionais. Abrange principalmente as instituições de pagamento eletrônico, as *startups crowdfunding*, e as *fintechs* de criptomoedas (BID, 2018).

➤ **Innovasgc da Colômbia (2018)**

Criada pela Superintendência Financeira da Colômbia cujo o objetivo é facilitar a inovação em *fintechs* no país englobando três modalidades; O *sandbox* que busca facilitar o desenvolvimento de produtos e modelos de negócios, o *Hub* cujo o objetivo é ser o ponto de contato com a superintendência financeira e por fim a *Regtech* cujo o objetivo é criar mecanismos de otimizar processos internos para alavancar a inovação dentro da Superintendência (BID, 2018).

➤ **Regulamentação do sistema de financiamento coletivo Argentina (2018)**

Regulamentado pela Comissão Nacional de Valores Mobiliários CNV com o objetivo regular as plataformas *crowdfunding* como instrumento fomentador de ideias inovadoras, além de da proteção para os investidores que utilizam do Sistema de financiamento coletivo (CNV, 2018).

Os principais países da região da América Latina criaram associações de *fintechs* que buscam fomentar e criar diálogo com as instituições reguladoras. Dentre as principais lista-se, a ABfintech (Brasil), *Asociación fintech Mexico* (México), *Colômbia Fintech* (Colômbia), *Cámara Fintech* (Argentina), *Asociación Fintech* (Chile).

2.5 Referencial Empírico

A luz da revisão de literatura pode-se constatar que os estudos abrangendo as diversas áreas sobre *fintechs* principalmente voltadas ao mercado brasileiro são ainda pouco explorados.

Costa e Gassi (2017) analisaram a relação entre os bancos e as *fintechs* no cenário nacional, buscando evidenciar o impacto das atividades financeiras propostas pelas *startups fintechs* frente as diretrizes do Banco Central. Utilizaram-se através do método dedutivo para efetuar a análise em cima da Lei 12.865, que contem resoluções referentes aos arranjos de pagamentos.

Após a Lei 12.865 instituída em 2013 ocorreu um aumento no acesso dos usuários ao mercado financeiro, além disso também aumentou a participação das *fintechs* de pagamentos no setor. As vantagens geradas pela atuação das *fintechs*,

principalmente em relação à concorrência tradicional, alterou o mercado brasileiro de serviços financeiros.

Verissimo (2019) explora em sua análise o segmento das *fintechs* que atuam no setor crédito, com operações efetuadas exclusivamente por meios digitais. Utiliza do meio comparativo com legislações estrangeiras para analisar se a regulamentação vigente no país é adequada para o setor. Aponta para a necessidade de criação de regulamentação especificadas para cada segmento de operação das *fintechs* nacionais.

Barros (2020) efetua uma análise do impacto das principais *fintechs* nas economias emergentes, delimitando aos países que compõe o BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul). Através de pesquisa quantitativa buscou avaliar as relações macro e microeconômicas com os indicadores das *startups fintechs*. Avaliando o ambiente de negócio das mesmas, a influência das *fintechs* na atividade econômica de cada país e o efeito da regulação proposta a elas, além do ambiente bancário e a influência dos investimentos que estão entrando nos países.

3 METODOLOGIA E BASE DE DADOS

De modo geral, a metodologia é norteada de acordo com duas vertentes, o método qualitativo e o método quantitativo. Ambos os métodos se propõem a alcançar os objetivos propostos ao produzir resultados que confirmam ou negam hipóteses lançadas pelos pesquisadores. Os métodos qualitativos descrevem uma relação entre o objetivo e resultado, nomeando -se como uma pesquisa descritiva (PRAÇA, 2003).

Segundo Fernandes e Gomes a pesquisa qualitativa possui as seguintes características principais: Depende de dedução e conclusões de raciocínio, também busca fornecer a descrição completa do fenômeno apresentado e além disso, procura descobrir e mostrar suposições que estão por trás das ações ou eventos. Em resumo, trata-se, portanto, de uma pesquisa cujo objetivo principal é descrever, analisar ou verificar as relações entre fatos e fenômenos (FERNANDES, GOMES, 2009).

Este trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa documental de natureza qualitativa, com caráter descritivo. Foram feitas descrições e interpretações das informações encontradas em bases de dados, *hubs* especializados e artigos referentes ao ecossistema das *fintechs*. Além disso, de forma secundária, utilizou-se do método comparativo para demonstrar o grau de desenvolvimento entre os países latino americanos que mais se destacam no setor, estas comparações foram feitas a partir do nível de regulamentação proposto para cada um deles.

No quadro 1 foram apresentadas as informações dos bancos de dados que foram abordados no estudo.

Quadro 1 – Base de dados a serem abordados no estudo

Base de dados	Descrição	Variáveis utilizadas
Destruto Report - 2021	<i>Report</i> produzido por uma plataforma de inovação para <i>startups</i> . As <i>fintechs</i> contidas na pesquisa foram computadas em apenas uma categoria, escolhida através da atividade principal.	Unidade
FintechLab - 2020	O Radar produzido por um <i>hub</i> de conexão e fomento do ecossistema das <i>fintechs</i> . No trabalho é computado o número de <i>startups fintechs</i> por subsetor de atuação.	Unidade
Cambridge Center for Alternative Finance - 2021	<i>Report</i> produzido por uma rede de recursos, os dados levam em consideração o volume total de financiamentos alternativos obtidos. Financiamentos alternativos referem-se às <i>fintechs</i> .	Moeda (milhões de dólares)
APPS FLYER - 2021	Análise de dados produzido medindo métricas digitais de engajamento de mercado.	Porcentagem

Fonte: Elaborado pelo autor.

No quadro 2 foram apresentadas as informações secundárias utilizadas no estudo, referente aos principais aspectos regulatórios adotados entre os países latino americanos que mais se destacam no setor.

Quadro 2 – Quadro comparativo entre os aspectos regulatórios entre os países Latinos Americanos

País	Políticas públicas para <i>fintechs</i>	Regulamentação específica	Data de regulamentação	Órgão regulador
Brasil	Sim	Sim	2018	Banco central do Brasil
Argentina	Não	Sim	2018	Comissão Nacional de valores
Colômbia	Não	Não	-	Superintendência Financeira da Colômbia
México	Sim	Sim	2018	Comissão Nacional Bancária e de Valores
Chile	Não	Não	-	Comissão para o mercado financeiro
Peru	Não	Não	-	Super Intendencia de Orgão e valores

Fonte: Elaborado pelo autor.

4 RESULTADOS

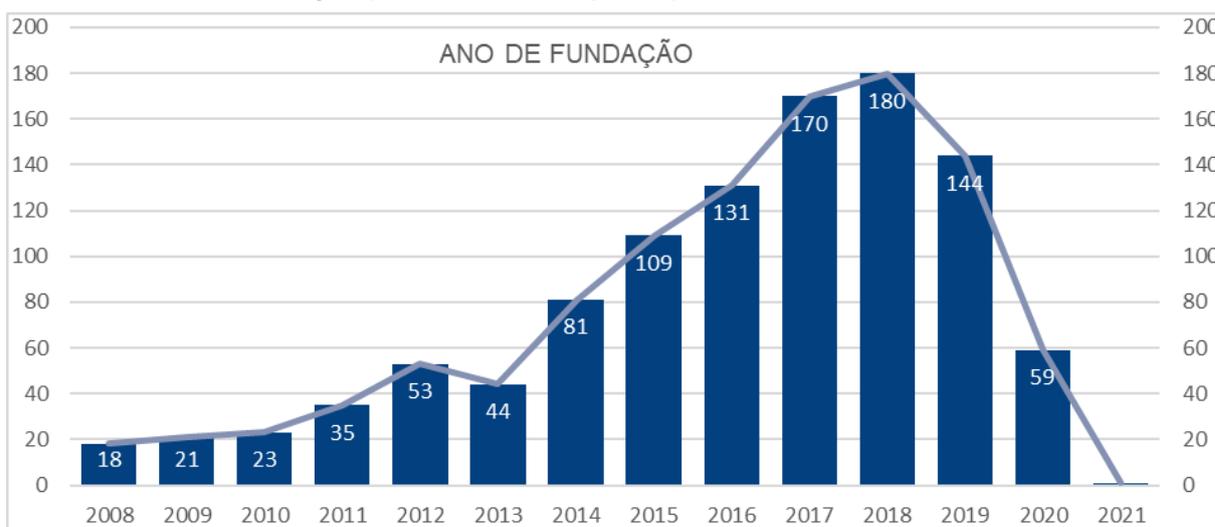
O presente capítulo buscou descrever a relação entre o crescimento do ecossistema de *fintechs* com as políticas públicas e regulamentações que trazem incentivo e confiabilidade ao setor. A partir da coleta de dados extraídos principalmente de relatórios presentes em portais e *hubs* especializados.

Foi apresentado o número de empresas fundadas no setor, buscando compreender em um primeiro momento, quais foram as influências regulamentarias no período pós crise de 2008, além disso, em um segundo momento, buscou descrever o cenário de fundações das *startups* abrangendo um período de tempo maior, contemplando também o período pré-crise. Além disso, foi apresentado as subcategorias que fazem parte do ecossistema das *fintechs* e como a pandemia COVID-19 afetou o crescimento de cada uma delas.

Por sua vez, também foram demonstradas a capacidade adaptativa das *fintechs* e como se consolidaram em termos de investimentos, fazendo um comparativo com os países latino americanos. Por fim, descreveu como o mercado nacional se adaptou as mudanças na dinâmica operacional durante a pandemia e apresentou uma comparação durante o período de 2019 até 2021 junto aos principais países da América Latina.

O gráfico 1 apresentou o número de empresas *fintechs* abertas, delimitando o período entre os anos de 2008 e 2020, que compreende o período referente ao pós-crise de 2008. Este marco foi adotado, dado que a crise foi um período conturbado e considerado um estado permanente por muitos autores, cita-se Gordon (2012). Entretanto, nela surgiram inovações na oferta de serviços financeiros e sistemas de pagamentos.

Gráfico 1 – Ano de Fundação (em número de empresas)



Fonte: Distrito Fintech Report 2021, adaptação elaborada pelo autor.

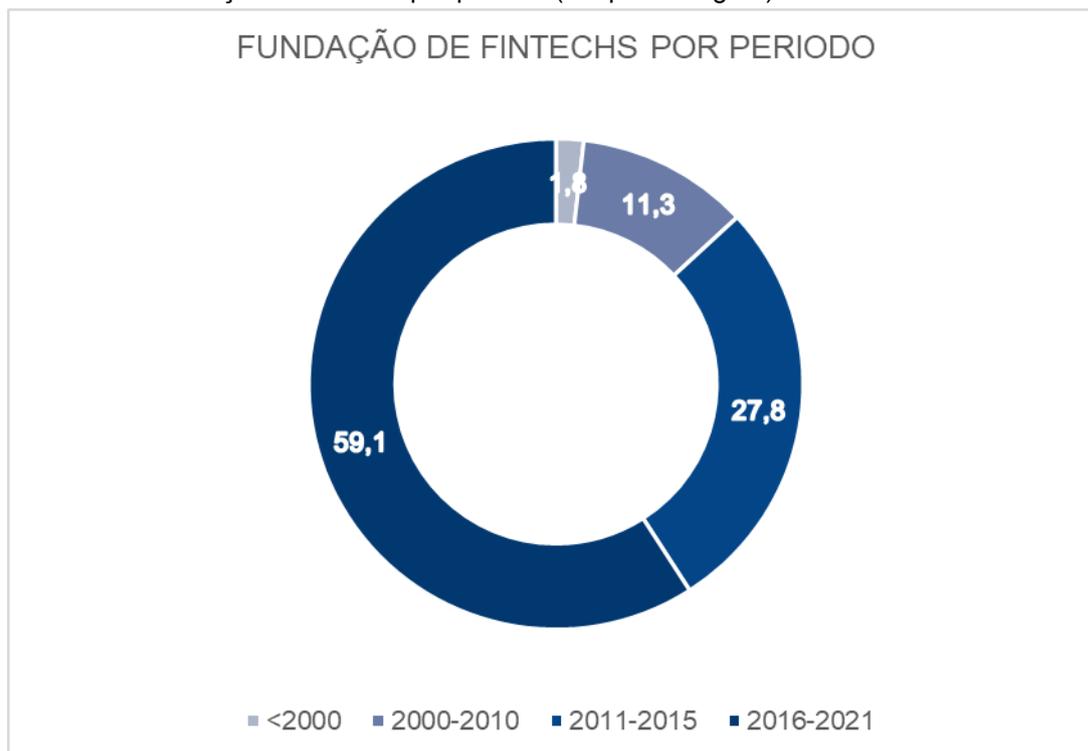
Comtempladas pela regulamentação proposta pelo Conselho Monetário Nacional (CNM) que através das resoluções 4656 e 4657 instituiu em 2018 a criação da Sociedade de Crédito Direito (SCD) que disciplina a realização de operações de empréstimo e financiamento entre pessoas por meio das plataformas eletrônicas. As *fintechs* atingiram seu maior número em termos de fundação, batendo a marca de 180 *startups* no mesmo ano de 2018. Como apresentado mais afundo no gráfico 3, o crescimento do número de *fintechs* a partir desse ano, juntamente com avanço regulatório, pode estar sinalizando para o momento de consolidação do ecossistema.

Devido à crise mundial causada pela pandemia do COVID - 19, ocorreu uma retração no número de aberturas de *fintechs*, em comparação com o ano de 2018 o número de abertura de *fintechs* em 2020 foi o menor do período (FINTECHS BRASIL, 2021). Tal fato pode ser atribuído à instabilidade provocada em um primeiro momento da pandemia, dado que determinados subsetores, como as *fintechs* de câmbio e de seguro por exemplo, estão correlacionadas as áreas mais afetadas, refletindo principalmente nos novos *players* do mercado.

Por outro lado, para as *startups* financeiras já maduras, a estrutura enxuta de negócio, juntamente com o uso extensivo de tecnologia, as dera vantagens comparativas em relação as empresas tradicionais, abordado mais a fundo no gráfico 5. O cenário imposto pela pandemia demandou uma rápida adaptação das empresas, e a mudança no padrão das relações de consumo provocados pela pandemia impulsionaram o setor digital.

No gráfico 2 foi apresentado a porcentagem de aberturas de *fintech* abrangendo um período mais amplo, que compreende o pré e o pós crise de 2008. Compilando os períodos entre a abertura das *fintechs* antes dos anos 2000, entre 2000 e 2010, entre os anos de 2011 a 2015 e por fim, entre os anos de 2016 e o primeiro trimestre de 2021.

Gráfico 2 – Fundação de fintechs por período (em porcentagem)



Fonte: Distrito Fintech Report, 2021, adaptação elaborada pelo autor.

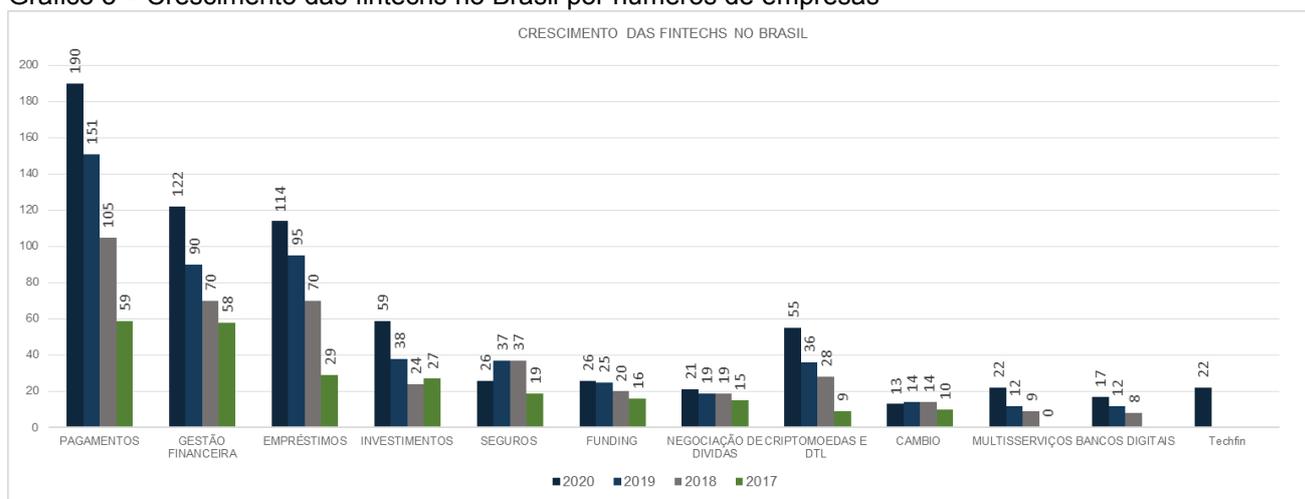
A evolução do crescimento no número de fundação das *fintechs*, entre outros fatores, também pode ser atribuída as regulamentações propostas pelos órgãos responsáveis. No quarto período, entre 2016 e 2021, o número de empresas fundadas foi de 59,10% acompanhada pelo aumento nas rodadas de investimento em fase inicial, no mesmo período, o país instituiu dois novos modelos operacionais através da resolução 4.656, a Sociedade de Crédito Direto (SCD) e a Sociedade de Empréstimo entre pessoas. Também efetua a criação do *sandbox* regulatório em 2020. O crescimento do quarto período é para cada subsetor que compõe o ecossistema das *fintechs* é apresentado no gráfico 3.

Para melhor distinguir a influência de cada política pública é necessário explicitar e distinguir as subcategorias que formam o ecossistema das *fintechs*. As classificações não são padrões, podendo assim, ocorrer variações nos nomes.

Além disso, foi delimitado o período de estudo entre os anos pós crise de 2008, quando as primeiras *startups fintechs* encontraram brechas para efetuar operações até o ano de 2020 dado que o contexto provocado pelo COVID-19 também influenciou esse setor.

No gráfico 3 foi apresentado a evolução do crescimento das *fintechs* por subsetor, demonstrando o número de empresas entre o período de 2017 a 2020.

Gráfico 3 – Crescimento das fintechs no Brasil por números de empresas



Fonte: FintechLab, 2020.

Baseado na divisão efetuada pela FintechLab, um *hub* de conexão e fomento das *fintechs*, delimitou-se as *startups* em 10 subcategorias: Pagamentos, gestão financeira, empréstimos, investimentos, seguros, financiamento, negociação de dívidas, criptomoedas, câmbio, multisserviços, além do advento de novos setores como os de bancos digitais, subcategoria inexistente até 2018. Até o primeiro trimestre de 2021 havia cerca de 1158 *fintechs* compondo esse ecossistema

No período descrito, de 2017 a 2020, as *fintechs* se consolidam como uma alternativa aos bancos tradicionais, pode se notar um crescimento acelerado nos últimos 4 anos, com ênfase para o setor de pagamentos, o primeiro a ser regularizado através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SBP) em 2013 (COSTA E GASSI, 2017). Além disso, durante o período entre 2017 a 2020, ocorreu o advento de novas subcategorias como as de bancos digitais inexistente até 2018. A subcategoria demonstra crescimento e marcou em 2020 sua consolidação pela facilidade no atendimento e adaptação tecnológica, impulsionado pela pandemia e auxílio

emergencial, visto que ocorreu uma popularização dos meios digitais com transações via mobile com um salto de 64% em 2020 (DELOITTE, 2021).

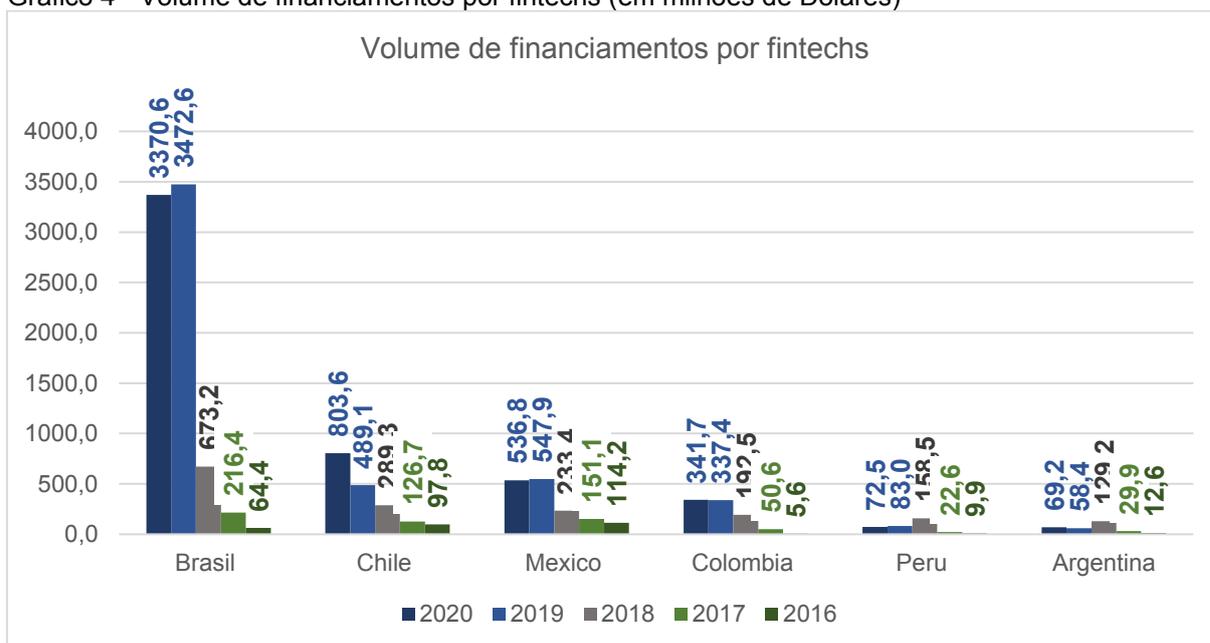
Em contra partida no mesmo ano de 2020, ocorreu uma retração das *fintechs* especializadas em câmbio dado o cenário incerto que contrapõe a alavancagem da pandemia para os demais setores, além da retração no número de potencial usuários com o cancelamento de viagens turísticas. Esses fatores, podem explicar a diminuição no número de *fintechs* fundadas no mesmo período em que as *startups* financeiras já maduras se consolidaram.

A subcategoria das criptomoedas teve crescimento elevado em dois anos, se tornando o 5º maior subsetor de *fintechs* no Brasil, a subcategoria foi elevada dado ao rendimento do seu principal ativo digital, a bitcoin que apresenta valorizações que chegaram a superar moedas e ativos tradicionais como ouro e dólar durante a crise em decorrência da COVID 19, chamando a atenção para o setor como um todo. O Brasil é o país que mais comprou criptoativos durante esse período de 2019 e 2020 ficando atrás apenas da Turquia (FORBES, 2020)

Para o mercado de *cripto* brasileiro, ainda há uma lacuna regulatória, já que não há ainda regulamentações específicas para o setor, porém, desde agosto de 2020 com o movimento de alta do setor, a associação Brasileira de Criptoeconomia (ABCripto) lançou o código de autorregulação com o objetivo de aumentar os mecanismos de segurança e proteção dos agentes inseridos no mercado (ABCRIPTO, 2020).

No gráfico 4 foi apresentado o volume total de financiamento em milhões de dólares e captação digital efetuados por *fintechs*, mensurados em dólar durante entre os anos de 2016 a 2020.

Gráfico 4 - Volume de financiamentos por fintechs (em milhões de Dólares)



Fonte: Cambridge Center for Alternative Finance, 2021.

Dentre os países latino americanos que mais se destacam em relação a captação de investimentos digitais, cinco estão pelo menos na fase inicial de regulamentações para o setor, com exceção do Chile, para o país existe apenas um projeto de lei desenvolvido em conjunto pela Comissão para o Mercado Financeiro (CMF) do Chile com o apoio do BID (Comisión para el Mercado Financiero, 2020).

O Brasil se destacou em comparação aos principais países da América Latina, principalmente em relação ao volume total de investimentos nas *fintechs*, chamando a atenção para o crescimento de 386% em 2019, um ano após as regulamentações nº 4656 e 4657, efetuadas pelo Conselho Monetário Nacional (CNM). Além disso, no mesmo ano, de 2018 o CNM contemplou os bancos digitais com as resoluções nº 4.649 e 4.684. Possibilitando assim, a ampliação de serviços ofertados, como por exemplo o de acesso a instituições de pagamentos, além de recebimento de contas salários.

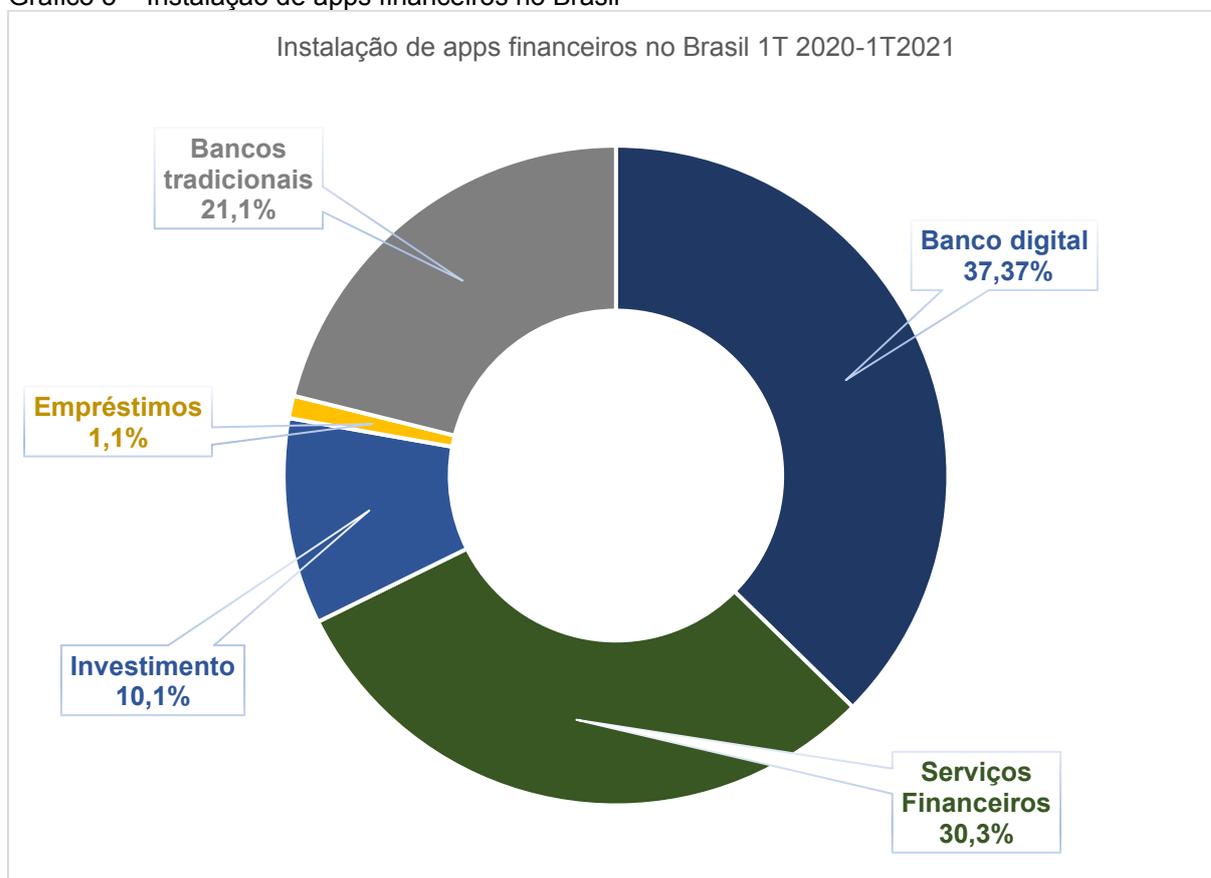
O crescimento brasileiro em 2020 foi mais modesto em comparação ao ano anterior, dado ao contexto ocasionado pela pandemia COVID-19, que culminou na desvalorização da moeda brasileira. Porém, mesmo com a retração em comparação ao ano anterior, o país é responsável pela maior participação de mercado da região o que compreende a 60% do volume total de investimentos em 2020. Segundo o relatório do Distrito somente a subcategoria de pagamentos, uma das categorias que

mais cresceu nesse ano de 2020, captou um valor total de 251 milhões de dólares (FINTECHS BRASIL, 2021).

Por fim, em 2021 o setor das *fintechs* no Brasil já ultrapassou a marca de 2019 atingindo o volume de investimentos totais em 1,15 bilhões de dólares após 57 aportes (DESTRITO; 2021).

O gráfico 5 apresentou a porcentagem de *apps* instalados da categoria de finanças no território brasileiro entre o primeiro trimestre de 2020 e o primeiro trimestre de 2021, as subdividindo segundo os serviços ofertados.

Gráfico 5 – Instalação de apps financeiros no Brasil



Fonte: APPS FLYER, 2021.

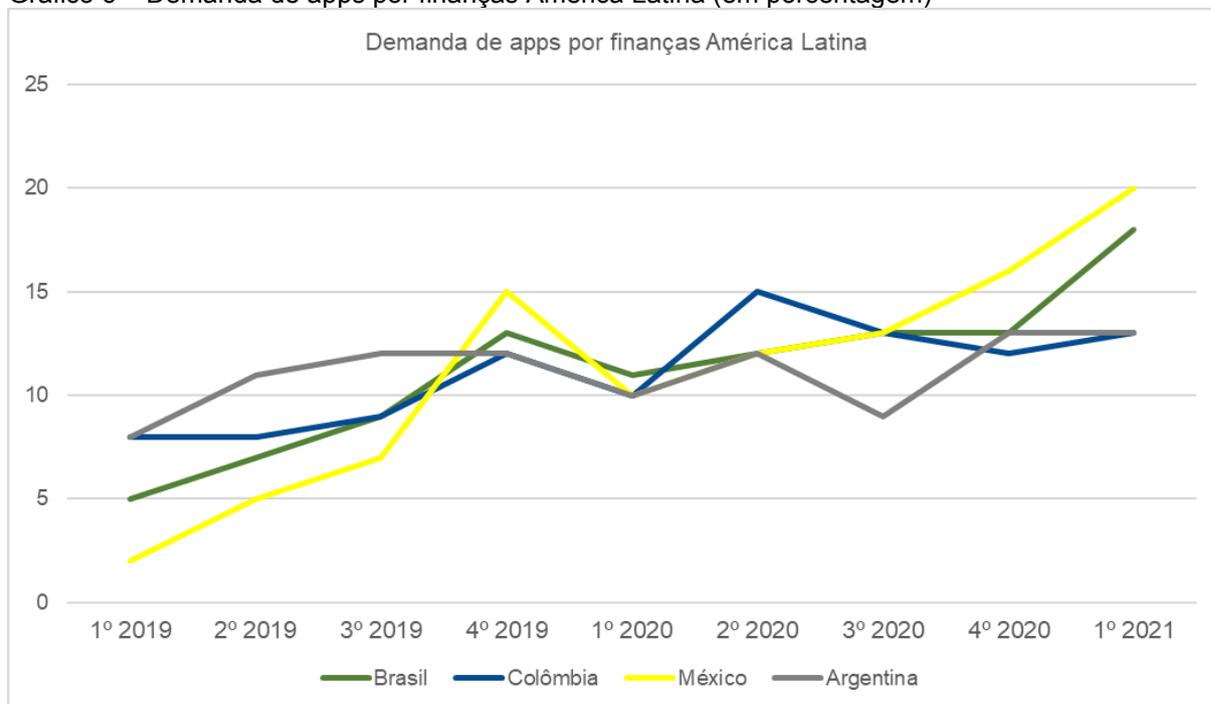
A consolidação dos bancos digitais que obtiveram 37,37% dos aplicativos baixados, em detrimento aos bancos tradicionais com 21,1% é surpreendente. Porém, se dá através da maior facilidade de adaptação ao contexto pandêmico citado anteriormente. Entretanto, dos 90% dos brasileiros que possuem conta em banco, 51% possuem exclusivamente nas instituições tradicionais (LOCOMOTIVA; 2021). Além disso, a parceria dos Bancos com as *fintechs* cresceu para 60% em 2020, no

ano anterior a porcentagem de instituições tradicionais que buscavam parceria das *startups* variavam entre 27% a 42% (DELOITTE, 2021). O aumento das parcerias entre as instituições tradicionais e as alternativas também se relacionam com as expectativas de implantação do *Open Banking* com início em 2021 cujo a expectativa é de empoderamento do consumidor e maior desburocratização dos processos financeiros.

A ascensão dos *apps* de finanças foi em grande parte impulsionada pela transformação digital acelerada, porém ambos os subsetores, o de bancos digitais e o de serviços financeiros foram os primeiros a serem contemplados em 09 de outubro de 2013 pela Lei 12.865 com os artigos 9º ao 15º que previam a regularização de arranjos de pagamento. O reflexo da regulamentação pode ser visto já no primeiro ano após a regulação com um salto de fundação de *startups* do setor financeiro mostrado no gráfico 1 e o contínuo crescimento ao longo dos períodos seguintes, apresentados no gráfico 2 do presente trabalho.

No gráfico 6, sob um período maior, foi apresentado a porcentagem de *apps* instalados na categoria de finanças, dessa vez, descrevendo as tendências de acordo com os 4 principais países da América Latina no ponto de vista das *fintechs*.

Gráfico 6 – Demanda de apps por finanças América Latina (em porcentagem)



Fonte: APPSFLYER, 2021.

Dada a tendência dos principais mercados financeiros por instalações gerais de *apps* de finanças destaca-se os primeiros países da América Latina a efetuarem regularizações e abrirem debate envolvendo polícias públicas específicas para *fintechs*.

O primeiro trimestre de 2020 foi marcado por uma quebra na curva de crescimento dos países Latino Americanos, essa retração foi revertida já só segundo trimestre do mesmo ano, porém, mesmo com os primeiros casos da pandemia de COVID-19 na América Latina acontecendo apenas em março, a retração pode estar correlacionada a incerteza criada no mercado mundial (OWID, 2021).

O México, pioneiro ao abordar a regulamentação das *fintechs* sob duas perspectivas diferentes, a holística e proporcional. Que compreende à regulamentação das atividades das plataformas financeiras se atendendo aos riscos e as diferenças em comparação ao modelo financeiro tradicional. Apesar de aprovada em maio de 2018, a lei de *fintech* do México começou a ser devolvida em 2016. (BID, 2021).

As *startups* financeiras do país lideram a taxa de crescimento de instalações de aplicativos financeiros entre os países da América Latina, chegando a um crescimento de 20% no 1º trimestre de 2021, efetuando um aumento de 10 vezes de 2019 a 2021 (APPS FLYER, 2021).

Mesmo com o destaque mexicano, segundo o relatório da Apps flyer, nos últimos dois anos as *fintechs* brasileiras também tiveram um salto de 260% no número de instalações de *apps* financeiros colocando o país na segunda colocação mundial, atrás apenas da Índia. As expectativas de crescimento são impulsionadas pela implementação do *open banking* e *sandbox* 2021 (APPS FLYER, 2021).

A Argentina efetuou regulamentação das plataformas de financiamento coletivo, os *crowdfundings* em 2018, porém, o desenvolvimento de leis exclusivas para o setor das *fintechs* como um todo, ou bancos de testes regulatórios (*sandboxes*) ainda não foram consolidadas, em 2019 ocorreu crescimento de instalações de aplicativos financeiros, porém, ocorreu um aumento na volatilidade nos demais anos não ocorrendo crescimento expressivo das instalações em geral (APPS FLYER, 2021).

Com a criação do grupo de trabalho Innovasfc na Colômbia em 2018, cujo o objetivo é facilitar o desenvolvimento e desburocratização da implementação no setor financeiro tecnológico no país, entre o período de 2019 a 2021 apresentou um

aumento de 30% de instalações dos *apps* financeiros, mantendo um aumento de 13% no quarto trimestre de 2020 e primeiro trimestre de 2021 (APPS FLYER, 2021).

O aumento das parcerias entre as instituições tradicionais e as alternativas também se relacionam com as expectativas de implantação do *Open Banking* com início em 2021 cujo a expectativa é de empoderamento do consumidor, maior desburocratização dos processos financeiros e também é esperado um fluxo mais transparente de informações entre as instituições. Já com o *sandbox* regulatório a expectativa é de fomento a inovação, além de promover a competição mais efetiva no mercado financeiro e aumentar a facilidade na obtenção de financiamentos (DELOITTE, 2021).

5 CONCLUSÕES

O ecossistema das *fintechs* está ganhando cada vez mais destaque no Brasil e no continente latino americano, dado a constante busca por inovação e a crescente adaptação dos mercados consumidores e órgãos reguladores às novas dinâmicas propostas. Nesse contexto, as *startups fintechs* buscam oferecer modernidade, comodidade e democratização de acesso aos serviços financeiros, gerando assim transformações no setor. Nos últimos anos pode se identificar um crescimento acelerado, dado a característica adaptativa das *fintechs* que se destoaram principalmente em função da pandemia mundial.

Este trabalho se tratou de um estudo cujo objetivo foi discorrer de forma qualitativa a respeito do crescente ecossistema das *fintechs* no Brasil. Além disso, se propôs a descrever como as políticas públicas e regulamentações específicas para o setor podem ter tido influência no desenvolvimento e crescimento do mesmo. Para isso, o presente estudo utiliza informações sobre o número de abertura das *fintechs*, além de dados de crescimento para cada subsetor e informações sobre o aumento da demanda dos consumidores pelo meios digitais. Também efetuou comparações ao apresentar políticas públicas e regulamentações efetuadas ou propostas, ao descrever como cada uma delas pode ter influenciado o crescimento do setor. Ademais, efetuou a apresentação de dados para os principais países da América Latina, os comparando com o Brasil.

Pode-se concluir que as transformações propostas pelas *fintechs* são importantes ao desburocratizar e facilitar o acesso da população como um todo aos serviços financeiros. Diante disso, se faz necessário para o crescimento dos subsetores que haja regulamentações específicas, pois podem facilitar a abertura de empresas e possibilitam um maior desenvolvimento de tecnologias e de soluções. Os subsetores que possuem regulamentações vêm se destacando, como por exemplo, o setor de pagamentos que em 2020 chegou à marca de 190 empresas. Ademais, aumenta a confiabilidade e a segurança para investidores e consumidores. Um exemplo disso é o caso dos bancos digitais que no ano de 2020 obtiveram 37,37% do total de aplicativos financeiros baixados.

Como sugestões para futuras pesquisas, seria interessante aprofundar sobre como a adaptação das *fintechs* e a relação entre o consumidor do meio digital cresceu após a crise causada pela pandemia de COVID -19, além disso seria interessante,

descrever como serão os impactos causados ao final da implantação das regulamentações esperadas para 2021, como o Open Bank por exemplo (DELOITTE, 2021).

REFERÊNCIAS

ABCRIPTO; CÓDIGO DE AUTORREGULAÇÃO; 2020; Disponível em: <<https://www.abcripto.com.br/autorregulacao-abcripto>>. Acesso em: 18 jul. 2021.

ACCENTURE - Fintech Fundraising Grew Strongly in Most Major Markets in 2019, Accenture Analysis Finds. HONG KONG, NEW YORK and LONDON; Feb. 20, 2020.

AGENCIA SENADO; Marco Legal Das Startups é Sancionado; senadonoticias; 02 jun. 2021. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/02/marco-legal-das-startups-e-sancionado>>. Acesso em: 21 ago. 2021.

APPS FLYER; Fintech App Marketing Insights: Brasil Edição 2021. Disponível em: <<https://www.appsflyer.com/br/fintech-app-marketing-insights-2021/>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

ARNER, D. W., BARBERIS, J. N. E BUCKLEY, R. P. The Evolution of Fintech: A New Post-Crisis Paradigm? University of Hong Kong Faculty of Law Research Paper No. 2015/047; UNSW Law Research Paper No. 2016-62, 1-45., 2015.

ARNER, D.W., BARBERIS, J. E BUCKLEY, R.P. 150 Years of Fintech: An evolutionary analysis. JASSA The Finsia Journal of Applied Finance, 3, 22-29, 2016.

BANCO CENTRAL DO BRASIL; Open Banking. 2021. Disponível em <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/openbanking>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento); Fintech América Latina: Crescimento E Consolidação; 2018. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/en/fintech-latin-america-2018-growth-and-consolidation>>. Acesso em: 09 jun. 2021.

BLUMBERG, A. P.; “Lógicas de actuação das empresas fintech: o caso das fintech plataforma no Brasil”. Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa. Instituto Superior de Economia e Gestão. 2018.

BRASIL. Resolução N° 4.656, de 26 de abril de 2018. Dispõe sobre a sociedade de crédito direto e a sociedade de empréstimo entre pessoas, disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica e estabelece os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento da autorização dessas instituições. Órgão emissor: Ministério da Fazenda/ Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12378952/do1-2018-04-30-resolucao-n-4-656-de-26-de-abril-de-2018-12378948>. Acesso em: 09 ago. 2021.

BRASIL. Resolução N° 4.649, de 28 de março de 2018. Dispõe sobre a prestação de serviços por parte de instituições financeiras a instituições de pagamento e a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Órgão emissor:

Ministério da Fazenda/Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/8581149/do1-2018-04-02-resolucao-n-4-649-de-28-de-marco-de-2018-8581145>. Acesso em: 24 ago. 2021.

Brasil. Resolução nº 4.684, de 29 de agosto de 2018. Altera a Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas. Órgão emissor: Ministério da Fazenda/ Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39114585/do1-2018-08-31-resolucao-n-4-684-de-29-de-agosto-de-2018-39114397> Acesso em: 24 ago. 2021.

CAMBRIDGE CENTRE FOR ALTERNATIVE FINANCE; The 2nd Global Alternative finance Market Benchmarking report; 2021. Disponível em: <<https://www.jbs.cam.ac.uk/faculty-research/centres/alternative-finance/publications/the-2nd-global-alternative-finance-market-benchmarking-report/>>. Acesso em: 18 jul. 2021.

CANTÚ, C.; ULLOA, B.; The dawn of fintech in LatinAmerica: landscape, prospects and challenges sancionado, BIS Papers, 2020. Disponível em <<https://www.bis.org/publ/bppdf/bispap112.htm>>. Acesso em: 02 jul. 2021.

CARDOSO, F.B.; Qualidade no ecossistema das fintechs: a percepção dos clientes brasileiros de contas digitais; 2018. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/12738/1/21496924.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

CNV; CNV regulamenta el Sistema de Financiamiento Colectivo; 03 jan. 2018. Disponível em: <<https://www.cnv.gov.ar/SitioWeb/Prensa/Post/1209/1209cnv-reglamenta-el-sistema-de-financiamiento-colectivo>>. Acesso em: 23 jul. 2021.

Comisión para el Mercado Financiero; Ley N° 18010, Establece normas para las operaciones de crédito de dinero y otras obligaciones de dinero que indica. 2020. Disponível em: <<https://www.cmfchile.cl/portal/principal/613/w3-channel.html>>. Acesso em: 18 jul. 2021.

Conference on Digital Intelligence. Quebec City, Canada, April 4-6, 2016. Disponível em: <<http://fintechlab.ca/wp-content/uploads/2016/11/Digital-Tsunami-Site-Web.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2021.

COSTA, L, A; GASSI; Fintechs E Os Bancos Brasileiros: Um Estudo Regulatório À Luz Da Lei 12.865; Encontro De Iniciação Científica, v. 13, n. 13; 2017. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6560/6233>>. Acesso em: 10 jun. 2021.

CRUNCHBASE. Base de Dados sobre startups. 2020. Disponível em: <<https://www.crunchbase.com>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

DAROLLES, S. The rise of Fintechs and their regulation. *Financial Stability Review*, v.20, n.1, p. 85-92, 2016. Disponível em: <<https://ideas.repec.org/a/bfr/fisrev/2016209.html>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

DELOITTE; Febraban De Tecnologia Bancária; 2021. Disponível em: <<https://cmsportal.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/pesquisa-febraban-relatorio.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2021.

DISTRITO. Fintech Mining Report 2021. São Paulo: Distrito, Maio 2021, 1. Disponível em: <<https://docsend.com/view/qmvrrc7a7yvdpzr>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

DISTRITO. Fintech Report 2020. São Paulo: Distrito, abr 2020, 1. Disponível em: <<https://docsend.com/view/bvngtn3iktmpmzrm>>. Acesso em: 15 ago. 2021.

DISTRITO; Inside Venture Capital Report. São Paulo: Distrito, mai 2021. Disponível em <<https://docsend.com/view/9jqv598vtuvx8x6f>>. Acesso em: 15 ago. 2021.

ENTERPRISE SURVEYS, Banco Mundial. Disponível em: <www.enterprisesurveys.org>. Acesso em: 20 mar. 2021.

FARIA, E. Fintechs de crédito e intermediários financeiros: uma análise comparativa de eficiência. Dissertação (Mestrado em Administração). PPGA, USP, São Paulo; 2018. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12142/tde-07012019-112337/publico/CorrigidoEmerson.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2021.

FERNANDES, L. A.; GOMES, J. M. M. Relatórios de pesquisa nas ciências sociais: características e modalidades de investigação. *ConTexto*, Porto Alegre, v. 3, n. 4, 2003. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/11638/6840>>. Acesso em: 23 jul. 2021.

FINTECHLAB. Edição 2020 do Radar FintechLab detecta 270 novas fintechs em um ano. Radar Fintech Lab. 2020. Disponível em: <<https://fintechlab.com.br/index.php/2020/08/25/edicao-2020-do-radar-fintechlab-detecta-270-novas-fintechs-em-um-ano/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

FINTECHLAB; Fintechs de Câmbio: a pioneira Transferwise; 17 mai. 2017; Disponível em: <<https://fintechlab.com.br/index.php/2017/05/17/fintechs-de-cambio-a-pioneira-transferwise/>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

FINTECHS BRASIL; Quantidade de fintechs no Brasil quase dobra em quatro anos, diz Distrito; 13 jan. 2021. Disponível em: <<https://fintechsbrasil.com.br/2021/02/10/quantidade-de-fintechs-no-brasil-quase-dobra-em-quatro-anos-diz-distrito/>>. Acesso em: 08 ago. 2021.

FINTECHS BRASIL; Volume de investimentos em fintechs de pagamento cresceu mais de 2.000%; 13 jan. 2021. Disponível em: <<https://fintechsbrasil.com.br/2021/01/13/volume-de-investimentos-em-fintechs-de-pagamento-cresceu-mais-de-2-000/>>. Acesso em: 08 ago. 2021.

GAZEL, M.; SCHWIENBACHER, A. Entrepreneurial Fintech clusters. Springer, Small Business Economics. 57, 883–903, 2021. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s11187-020-00331-1>>. Acesso em: 24 jul. 2021.

GIMPEL, H.; RAU, D.; RÖGLINGER, M.; Research paper, Understanding FinTech startups – a taxonomy of consumer-oriented service offerings. Electronic Markets, 2017, pág. 1 à 20.

GOLDSTEIN, A.; FLIGSTEIN, N.; Financial markets as production markets: the industrial roots of the mortgage meltdown, Socio-Economic Review, Volume 15, Issue 3, July 2017, Pages 483–510, <https://doi.org/10.1093/ser/mww041>. Acesso em: 20 mar. 2021.

GOMBER, P., KAUFFMAN, R. J., PARKER, C., & WEBER, B. W. On the FinTech revolution: Interpreting the forces of innovation, disruption, and transformation in financial services. Journal of Management Information Systems, 35(1), 220-265, 2018.

GOMBER, P; KOCH, J.A.; SIERING, M. Digital finance and Fintech: current research and future research directions. Journal of Business Economics v. 87, n. 5, p. 537–580, 2017. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2928833>. Acesso em: 23 jun. 2021.

Gordon, J, R.; Is U.S. Economic Growth Over? Faltering Innovation Confronts The Six Headwinds, 2012; Disponível em: <<https://www.nber.org/papers/w18315>>. Acesso em 25. ago 2021.

HÖFLING, E. M. Estado e políticas (públicas) sociais. Cadernos Cedes, v. 21, n. 55, p. 30-41, 2001.

ICGL; Brazil: Fintech Lawas and regulations. 2021. Disponível em: <<https://iclg.com/practice-areas/fintech-laws-and-regulations/brazil>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

LACASSE, R.M.; LAMBERT, B.A.; OSMANI, E.; COUTURE, C.; ROY, N.; SYLVAIN, J.; NADEAU, F. A digital tsunami: Fintech and crowdfunding. International Scientific

LAVCA. 2018 Industry Data & Analysis. 2018. Disponível em: <<https://lavca.org/industry-data/2018-industry-data-analysis/>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

LEE, D. K. C., E TEO, E. G. S. Emergence of FinTech and the Lasic Principles. Journal of Financial Perspectives, 3(3), 1-26, 2015.

LEE, D; TEO, E; Emergence Of Fintech And The Lasic Principles. SSRN Electronic Journal, 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/314197601_Emergence_of_Fintech_and_the_Lasic_Principles>. Acesso em: 10 jun. 2021.

LUNDSTRÖM, A.; STEVENSON, L. *Entrepreneurship Policy: Theory and Practice*. New York: Springer, 2005.

MACEDO, C. G.; GONCALVES, S.; Brazil's overbranched banking system is ripe for disruption by new entrants. *Fintech 's Brazil Moment*. [s.l.], 2017. Disponível em: <<https://www.gspublishing.com/content/research/en/reports/2017/05/12/f21e671e-dad0-4ef4-ba07-d694211b0c94.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

ONZI, V; NESELLO, P; CHAIS, C; GANZER, P.; RADAELLI, A.; OLEA, M. *Startups Fintechs: uma análise a partir do radar da inovação*. V. 10, n. 1, 20 p. Florianópolis: E-Tech, Tecnologias para Competitividade Industrial, 2017.

OWID – Our World in Data; COVID-19: Daily new confirmed cases vs cumulative cases. Disponível em: <https://ourworldindata.org/grapher/daily-new-confirmed-cases-of-covid-19-vs-cumulative-cases-positive-rate?time=2020-01-25..2020-05-13&country=ARG~CHL~MEX>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

PORTER, Michael E. et al. Executive summary: competitiveness and stages of economic development. In: PORTER, Michel et al. (Ed.). *The global competitiveness report 2001-2002*. Nova York: Oxford University Press. 2002. P. 16-25.

PRAÇA, F. S. G.; Metodologia Da Pesquisa Científica: Organização Estrutural e Os Desafios Para Redigir O Trabalho De Conclusão Revista Eletrônica “Diálogos Acadêmicos”; v. 08; n1; p; 72-87; 2015. Disponível em: <http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170627112856.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

SHEVLIN, R.; The Coronavirus Cryptocurrency Craze: Who's Behind The Bitcoin Buying Binge? *Forbes*, 27 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/ronshevlin/2020/07/27/the-coronavirus-cryptocurrency-craze-whos-behind-the-bitcoin-buying-binge/?sh=6a6c71522abf>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, ano 8, n. 16, p. 20-45, 2006.

THAKOR, A. V. Fintech and banking: What do we know? *Elsevier: Journal of Financial Intermediation*, v. 41, 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/335325400_Fintech_and_banking_What_d_o_we_know>. Acesso em: 10 jul. 2021.

The World Bank – Global Findex Database 2017. Disponível em: <<https://globalfindex.worldbank.org>>. 2017 Acesso em: 20 mar. 2021.

VERÍSSIMO, L.B.O; Regulação Econômica De Fintechs De Crédito: Perspectivas E Desafios Para Abordagem Regulatória; *Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central* v. 13 n. 1; 2019. Disponível em: <<https://revistapgbc.bcb.gov.br/index.php/revista/article/view/1010>>. Acesso em: 10 jun. 2021.

VILLEROY de GALHAU, F.; Constructing the possible trinity of innovation, stability and regulation for digital finance," Financial Stability Review, Banque de France, issue 20, pages 85-92, April;2016. Disponível em: <<https://ideas.repec.org/a/bfr/fisrev/2016201.html>>. Acesso em: 18 jul. 2021.

WORLD ECONOMIC FORUM. The Role Financial Service in Society. 2016. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_FS_RoleFinancialServicesSociety_Stability_Tech_Recommendations_2016.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ZAVOLOKINA, L., DOLATA, M. & SCHWABE, G.; The FinTech phenomenon: antecedentes of financial innovation perceived by the popular press. Financ Innov 2, 16 (2016). Disponível em: <<https://doi.org/10.1186/s40854-016-0036-7>>. Acesso em: 20 mar. 2021.